



Número: **1001842-91.2020.8.11.0041**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Última distribuição : **18/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 60.000,00**

Processo referência: **1001842-91.2020.8.11.0041**

Assuntos: **Seguro, Indenização por Dano Moral, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--------------------------------|--------------------|--|---------|
| LUCIA RIBICKI (APELANTE) | | DOUGLAS CAMARGO DE ANUNCIACAO (ADVOGADO) | |
| CAIXA SEGURADORA S/A (APELADO) | | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 81059 972 | 25/03/2021 11:15 | Acórdão | Acórdão |

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – SEGURO DE VIDA – ÓBITO DA PROPONENTE - NEGATIVA DE COBERTURA COM BASE NA INADIMPLÊNCIA – CONTRATO CANCELADO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O cerne da controvérsia reside na análise da alegação da seguradora de que a negativa de cobertura securitária foi legítima, uma vez que, quando da ocorrência do óbito da proponente, a apólice de seguro havia sido cancelada, em razão da ausência de pagamento de parcelas do prêmio pela segurada.

Conforme dispõe o verbete sumular n. 616, do STJ, o cancelamento do contrato de seguro, com base na inadimplência, só pode ser invocado para a negativa de cobertura se há comprovação de que a segurada foi notificada previamente à rescisão contratual, o que não restou demonstrado pela apelada.

In casu, apesar do dissabor suportado pela apelante, tenho tal conduta, por si só, não é capaz de gerar indenização por dano moral, um aborrecimento ante ao distrato contratual.

